



EDITAL

JOÃO CARLOS RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salto Grande, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, a todos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi sancionado o Decreto nº 2.175, de 29 de maio de 2020, o qual Institui no âmbito Municipal o “Retoma Salto Grande”, consistente no Plano de Retomada Gradual das Atividades Econômicas no Município (Etapa 1), aplicável durante a flexibilização da quarentena, decorrente do enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) mediante metas estabelecidas pelo Governo do Estado.

Salto Grande/SP, 29 de maio de 2020



JOÃO CARLOS RIBEIRO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 2.175, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Institui no âmbito Municipal o “Retoma Salto Grande”, consistente no Plano de Retomada Gradual das Atividades Econômicas no Município (Etapa 1), aplicável durante a flexibilização da quarentena, decorrente do enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) mediante metas estabelecidas pelo Governo do Estado.

JOÃO CARLOS RIBEIRO, Prefeito do Município de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais inerentes ao seu cargo, e

CONSIDERANDO o Plano anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo que estendeu o período de quarentena decretado até o dia **15/06/2020**, sujeitando o Município de Salto Grande-SP às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), consubstanciado no **Decreto Estadual nº 64.994** de 28/05/2020, publicado no DOE;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Departamento Municipal de Saúde e pelas medidas adotadas para combate da Covid-19, em especial aos preparativos para retomada das atividades com disponibilização de leitos, e demais estruturas para atendimento à população;

CONSIDERANDO a aprovação das medidas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (Covid-19) do Município, criado pelo Decreto Municipal de nº 2.141 de 18/03/2020;

CONSIDERANDO as demandas apresentadas pelo comércio e diversos setores que compõem a economia do Município para a retomada das atividades,



D E C R E T A

Artigo 1º - Fica instituído o **“RETOMA SALTO GRANDE” - Plano de Retomada Gradual das Atividades Econômicas no Município**, compreendido pela “Etapa 1”, no Município de Salto Grande-SP, nos termos do Anexo I que fica fazendo parte integrante deste Decreto, a partir de 01º de junho de 2020 e suas respectivas alterações.

Parágrafo único. As autorizações de funcionamento com restrições previstas neste Plano poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde ou a interesse da Administração Pública.

Artigo 2º - O prazo da quarentena no âmbito do território do Município de Salto Grande-SP previsto no Decreto nº 2.167 de 12/05/2020 em seu artigo 1º, fica prorrogado até o dia **15 de junho(6) de 2020**.

Artigo 3º - O Município de Salto Grande-SP, devido ao enquadramento na **“FASE 2 do Plano São Paulo”** do Governo do Estado editado pelo Decreto nº 64.994 de 28/05/2020, permitirá a abertura com restrições dos serviços não essenciais caracterizados por atividades imobiliárias, concessionárias ou lojas de veículos, escritórios, comércio e shopping centers, caso tais atividades estejam instaladas no Município.

Artigo 4º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado) e demais disposições atinentes a matéria.

Artigo 5º - Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 (Novo Coronavírus) decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições do Plano ora instituído.



Artigo 6º - Fica determinada a redução do expediente nas repartições públicas municipais até o dia 15/06/2020, de segunda a sexta-feira, das 07h30m às 13h, excetuando-se a aplicação deste aos serviços essenciais, tais como: Saúde, ETA, SAE, coleta de lixo e entulhos, vigias, Obras e Tesouraria.

Parágrafo 1º – Fica a critério dos diretores de cada departamento estabelecer o horário e forma de atendimento ao público.

Parágrafo 2º - Os servidores que tiverem redução de expediente, deverão estar disponíveis, em caso de solicitação ou convocação da Chefia no horário de sua jornada regular, e o não atendimento quando convocado, acarretará nas medidas previstas na legislação aplicável.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01º de Junho de 2020, com publicação no Diário Oficial do Município.

Salto Grande, em 29 de maio de 2020.


JOÃO CARLOS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Dado e passado no Departamento Administrativo em data supra, publicado por afixação em local de costume.


Aristeu Alves Martins
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Anexo I

**PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES
NO MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE-SP - ETAPA 1**

Estimativa de Período: 01/06 a 15/06/2020.

Na **Etapa 1** do Plano de Retomada será permitida a reabertura de alguns tipos de estabelecimentos considerados não essenciais no início da pandemia, mas que por força da subsistência econômica do cidadão e das empresas, os seus funcionamentos, após mais de 60 (sessenta) dias de paralisação, se tornam necessários para evitar o perecimento das empresas e o aumento descontrolado do desemprego.

Partiu-se do pressuposto que a Pandemia declarada pela **Organização Mundial de Saúde** de amplo conhecimento e efeitos, não tem data para findar uma vez que a disseminação é muito rápida e exige um complexo de ações, e que todos, em especial nossos Municípios, dentro das limitações, terão que sobreviver e conviver com tal anomalia, seja estabelecimento essencial e não essencial, uma vez que, afinal, todos são essenciais para a manutenção do emprego, da dignidade do cidadão e do equilíbrio econômico de nosso Município.

O Plano de retomada, muito embora possibilite a abertura de alguns estabelecimentos que anteriormente não estavam autorizados, exige ações no sentido de que esta abertura **não signifique o aumento de pessoas nas ruas e em hipótese alguma possa promover aglomerações de pessoas**, de cuja ações fiscalizatórias serão e deverão ser ininterruptas.

Os números dos dados apresentados pela Diretoria de Saúde do Município de Salto Grande-SP, exigem a necessidade de medidas que privilegiem uma movimentação de pessoas de modo ordenado e no sentido do atendimento do isolamento nos patamares exigidos pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como pelas autoridades sanitárias.



Veja-se a publicação da **Divisão Municipal de Saúde** na Rede Social da Prefeitura Municipal (*facebook*) do Boletim de **28/05/2020**:

Casos Monitorados:	47
Casos Suspeitos:	02
Casos Descartados:.....	09
Casos Confirmados:	02 *
Casos Confirmados (Teste Rápido):.....	07 *
Excluídos:	142
Casos Descartados:.....	08
Casos Recuperados:.....	01

De acordo com dados acima, entendemos ser de modo satisfatório, até o momento, no controle da propagação do Novo Coronavírus (Covid-19) no Município, eis que o número de **casos confirmados** até 28/05/2020 é de **09* (nove) casos**.

Levando-se a efeito a **população** do Município que, segundo o **IBGE** (2019), ressoa em **9.331 habitantes**, temos uma taxa de **0,10%** da população do Município de Salto Grande-SP positivada.

Ressalte-se que a Administração Municipal em parceria com a Diretoria do Hospital e Maternidade São Sebastião de nosso Município, destinou uma ala consistente em **quatro (4) leitos**, já credenciados, para o atendimento à população que forem sintomáticas, cujo Plano de Contingenciamento foi apresentado a Diretoria Municipal de Saúde e Comitê Municipal de Enfrentamento.

Na presente data temos os índices:

- **Taxa de Ocupação de leitos: 0,00% (nihil)**
- **Taxa de Ocupação de Enfermaria: 0,00% (nihil)**
- **Taxa de Internações: 0,00% (nihil)**
- **Taxa de Óbito: 0,00% (nihil)**

É certo que a retomada, ainda que de forma gradual, vai exigir uma mudança significativa do comportamento de todos os Municípios, ou seja, nada será como antes e a ajuda mútua entre todos os envolvidos será de vital importância na manutenção da retomada de forma gradual, pois eventual relaxamento, desdém ou qual-



quer ação que indique desrespeito ao momento crítico que vivemos, poderá nos levar a muitos passos atrás, uma vez que os indicativos de que a retomada gradual está influenciando em números negativos no nosso sistema de saúde, não poderemos hesitar na tomada de medidas restritivas novamente.

Ainda, o Município, através de seus Departamentos, deverá intensificar as ações sociais de conscientização dos munícipes de forma local, pontual e nas redes sociais, com a finalidade objetiva de rogar a todos o cumprimento das medidas sanitárias, com o objetivo de frear qualquer aumento dos índices que possam impactar em novas restrições.

A - DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS DO PLANO “RETOMA SALTO GRANDE” A SEREM ATENDIDAS:

1 - PROTOCOLO GERAL destinado para a autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais:

- I. Pela adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, balcão, mesas, carrinhos e cestas de compras, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros;
- II. Pelo distanciamento físico com controle de acesso (digital ou senha manual) e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez que atingido o limite máximo de pessoas do local;
- III. Pelo uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários, fornecedores e clientes;
- IV. Pela recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;
- V. Pela abertura em horários alternativos de funcionamento;
- VI. Pela utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados;
- VII. Pela disponibilização de frasco com álcool 70%, preferencialmente em gel, na forma de *dispenser* ou equivalente, disponível na entrada e na saída do estabelecimento;
- VIII. Pela limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado e dentro do possível utilizar ventilação natural com portas e janelas abertas;



- IX. Pela garantia de circulação de ar no estabelecimento, com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janelas abertas;
- X. Caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato.
- XI. Permitir o acesso simultâneo de no máximo 20% da capacidade do estabelecimento, limitado a 100 pessoas quando o espaço permitir maior número, devendo ser afixado na entrada a quantidade limitadora;
- XII. Os estabelecimentos que em for permitido o acesso de mais de 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverá ser, preferencialmente, ser feita a medição da temperatura corporal de cada pessoa que adentrar ao estabelecimento, não sendo essa caracterizada como exposição ocupacional, devendo ainda ser mantido no local as medidas sanitárias pertinentes;
- XIII. Pela proibição irrestrita do uso de provadores, e no caso de prova de produtos como sapatos, somente com a higienização antes e pós prova;
- XIV. Em caso de estabelecimentos com mais de quarenta (40) funcionários, recomenda-se a divisão de entrada e saída;
- XV. Pela lavra do Termo de Responsabilidade (Anexo II) devidamente preenchido que o estabelecimento se compromete sob sua responsabilidade a cumprir todas as normas do Protocolo Geral e o Especial de cada atividade, assinado pelo Proprietário ou Responsável pelo estabelecimento que deverá ser fixado nas entradas do estabelecimento juntamente com o Decreto Municipal.

2 - PROCOLO ESPECIAL destinadas para Autorização de funcionamento de determinados estabelecimentos não essenciais:

Além das medidas gerais já especificadas no **PROCOLO GERAL (Item 1)**, os estabelecimentos localizados no Município que adiante estão elencados deverão adotar ainda as seguintes medidas:

2.1. - ATIVIDADES DE COMÉRCIO:

Os estabelecimentos denominados como "Atividades de Comércio" que desejarem retornar as suas atividades, a partir de **01º de junho de 2020**, deverão seguir as condições previstas neste Plano, a saber:

- I. Do **Horário de Funcionamento**: Permitido até **quatro (4) horas**, sendo das **11 horas às 15 horas de segunda às sextas-feiras, aos sábados das 09 horas as 13 horas, e, aos domingos das 09 às 12 horas;**



- II. Deverão ainda ser observadas todas as condições gerais para a autorização de funcionamento de estabelecimentos não essenciais, anteriormente descritas, que ficam liberadas para funcionamento das **11 horas às 15 horas de segunda às sextas-feiras, aos sábados das 09 horas às 13 horas, e, aos domingos das 09 às 12 horas;**

2.2. - GALERIAS E LOJAS COMERCIAIS:

As eventuais atividades denominadas como “Galerias e Lojas Comerciais” estabelecidas no Município, que desejarem retornar as suas atividades, a partir de **01º de junho de 2020**, deverão seguir as condições previstas neste Plano:

- I. Do **Horário de Funcionamento**: Permitido até **quatro (4) horas**, sendo das **11 horas às 15 horas de segunda às sextas-feiras, aos sábados das 09 horas as 13 horas, e, aos domingos das 09 às 12 horas;**
- II. Deverão ainda observar todas as Condições Gerais para a autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais, anteriormente descritas no **PROTOCOLO GERAL**.

2.3. – CONCESSIONÁRIA E/OU LOJA DE VEÍCULOS

Compreendido nos estabelecimentos localizados no Município de Salto Grande-SP com as respectivas atividades licenciadas:

- I. Pelo atendimento aos clientes nos estabelecimentos deverá ser feito com controle de acesso (manual ou eletrônico), a fim de evitar eventual aglomeração de pessoas, e as visitas deverão ser, preferencialmente, previamente agendadas, com intervalo de uma (1) hora entre atendimento;
- II. Pelo fornecimento de máscaras faciais para todos os colaboradores e às pessoas que vierem a entrar no interior da loja, informando o modo correto de utilização e exigindo seu uso;
- III. Pela disponibilização na entrada da loja e em bancadas recipientes com álcool 70%, preferencialmente em gel;
- IV. Cobrir todas as áreas de manuseio comum pelo público nos veículos, tais como volante, câmbio, freios de mão, trava cinto segurança, bancos, maçanetas, etc., com película protetora descartável, preferencialmente com plástico filme, e higienizar a cada uso;



- V. Pela higienização do interior e exterior dos veículos e a cada uso ou contato do cliente ou funcionário, bem como, em caso de exposição, uma vez ao dia;
- VI. Ao receber o veículo de oficinas, realizar a higienização de maçanetas externas, bancos, volante, manopla, forração lateral, alavanca de câmbio, freio de mão, trava cinto segurança e acessórios internos que possam ser manuseados pelo mecânico;
- VII. Findo os trabalhos de revisão ou manutenção na oficina, realizar a higienização completa interna e externa do veículo.
- VIII. Na entrada do estabelecimento, deverá ser fixado um cartaz ou similar, com a lotação máxima permitida, respeitando a regra de um(1) cliente para cada 15 (quinze) metros quadrados;
- IX. Manter os vidros abertos dos veículos em exposição.

2.4. - SHOPPING CENTER:

Uma vez que não temos atividade compatível, não se aplica a regulamentação.

2.5. - RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, PADARIAS E SIMILARES:

Os estabelecimentos de restaurantes, lanchonetes, bares e similares licenciados pelo Município, deverão observar:

- I. Todas as condições previstas no **PROTOCOLO GERAL** para a autorização de funcionamento de estabelecimentos não essenciais e essenciais, anteriormente descritas.
- II. Poderão apenas funcionar com o sistema de “*delivery*”, pronta entrega e retirada no estabelecimento, ficando proibido qualquer tipo de consumo no local.
- III. Na entrada do estabelecimento, deverá ser fixado um cartaz ou similar, com a lotação máxima permitida, respeitando a regra de um(1) cliente para cada 15 (quinze) metros quadrados;
- IV. Em caso de formação de fila no lado de fora do estabelecimento, garantir o distanciamento social.



2.6. - SERVIÇOS EM GERAL:

Os estabelecimentos de prestação de serviços deverão observar:

- I. Atendimento individual com agendamento prévio;
- II. Fica vedado o permanência de clientes em eventual “sala de espera” ou equivalente;
- III. Garantir o distanciamento das mesas e colaboradores de 1,5 metros;
- IV. Observar todas as Condições previstas no **PROTOCOLO GERAL** para a autorização de funcionamento de estabelecimentos não essenciais e essenciais, anteriormente descritas



Anexo II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

ESTABELECIMENTO: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ/MF: _____ - Insc. Municipal: _____
NOME RESP.: _____
CARGO: _____ - CPF/MF: _____

Pelo presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, o estabelecimento, através de seu representante legal acima identificado, optou por desenvolver suas atividades **obrigando-se a cumprir e fazer cumprir** pelos seus colaboradores e clientes todas as normas e restrições estabelecidas no Decreto Municipal nº XXXX de XX Maio de 2020 expedido pela Prefeitura Municipal de Salto Grande-SP, cujas regras foram determinadas pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.994 de 28/05/2020.

O Responsável nominado está ciente que o não cumprimento das normas e restrições estabelecidas ensejará ao estabelecimento licenciado e ao responsável as sanções cíveis, administrativas e criminais, conforme dispões artigo 268 do Código Penal previstas na legislação vigente, além de outras medidas cabíveis.

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Salto Grande-SP, ____ de Junho de 2020.

Nome e Assinatura

Obs.: Este documento original ou cópia autenticada, deverá estar fixado na entrada do estabelecimento comercial.